

COMUNICADO

Relativamente às notícias recentemente divulgadas sobre eventuais problemas de proteção de dados pessoais na realização de exames escritos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), vem esta esclarecer o seguinte:

1. O prestígio desta instituição e dos graus por ela conferidos aos seus alunos exige que se assegurem o rigor e a autenticidade de todos e quaisquer atos avaliativos nela praticados.
2. A adoção de uma ferramenta informática de *proctoring* (“Proctório”), a usar em conjugação com o sistema “Moodle”, foi amplamente debatida e acolhida nos órgãos da Faculdade – Conselho de Escola, Conselho Pedagógico e Conselho Académico – dos quais fazem parte estudantes, docentes e não docentes, tendo a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa acompanhado esse debate desde a primeira hora, sem manifestar oposição à solução em causa.
3. A utilização de mecanismos deste tipo destina-se a reforçar a fiabilidade das provas escritas efetuadas à distância, limitando eventuais situações de fraude, sendo, por isso, um contributo para garantir a autenticidade e o rigor da avaliação que caracterizam a FDUL.
4. O programa “Proctório” é utilizado por instituições de ensino superior europeias de referência, designadamente, pelas principais universidades da Alemanha, Países Baixos, Irlanda e outros países, em total respeito pelas regras relativas à proteção de dados pessoais dos alunos.
5. Esse programa observa escrupulosamente, de acordo com as informações que foram prestadas à Faculdade, os princípios da licitude, lealdade e transparência no tratamento de dados pessoais, da limitação das finalidades deste, da minimização de dados e da sua integridade e confidencialidade.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

6. A FDUL propôs-se, pois, adotar um programa de *proctoring* de qualidade reconhecida, em diálogo com a comunidade académica através dos seus representantes nos órgãos, contando com o envolvimento dos estudantes, que se voluntariaram para, nos dias 27 e 29 de março, testarem o funcionamento do “Moodle”, acompanhado do “Proctório”.

7. A FDUL procurou, além disso, apoiar os seus estudantes na utilização do programa em causa, como sempre tem feito ao longo do último ano, designadamente através do empréstimo de computadores e da atribuição de acessos à Internet.

8. As dúvidas entretanto suscitadas a respeito do uso desta ferramenta, consubstanciadas, designadamente, em pedidos de apreciação e pronúncia por parte do Provedor do Estudante e da Comissão Nacional de Proteção de Dados, levaram, todavia, a Direção da FDUL a ponderar uma forma alternativa de realização das provas em causa, no quadro do regime especial decorrente do estado de emergência (art. 36.º n.º 1 alínea c), Decreto n.º4/2021, de 13 de março, da PCM), de modo a não perturbar a realização da próxima época de exames.

9. Em razão do exposto, optou-se pela realização presencial das provas escritas integradas na época de exames de recurso que terá lugar no próximo mês de abril.

Lisboa, 26 de março de 2021.

Prof. Doutor Pedro Romano Martinez
(Presidente do Conselho de Escola)

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
(Diretora da FDUL)

Prof. Doutor Dário Moura Vicente
(Presidente do Conselho Científico)

Prof.^a Doutora Sílvia Alves
(Presidente do Conselho Pedagógico)